

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 25 de Novembro de 2003

**que altera a Decisão 97/510/CE que autoriza a Irlanda a aplicar uma medida derogatória do artigo 21.º da sexta Directiva 77/388/CEE relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios**

(2003/857/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1 do artigo 27.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Por carta recebida pelo Secretariado-Geral da Comissão em 4 de Julho de 2003, a Irlanda solicitou uma prorrogação da Decisão 97/510/CE <sup>(2)</sup>, que a autoriza a aplicar uma medida que derroga o disposto no artigo 21.º da sexta Directiva, a fim de lutar contra a evasão e a fraude fiscais no sector imobiliário, até 31 de Dezembro de 2007.
- (2) Os elementos de facto e de direito que justificaram a aplicação das medidas especiais em questão não sofreram alterações, continuando a existir.

(3) Por conseguinte, é conveniente prorrogar a autorização até 31 de Dezembro de 2007.

(4) A derrogação em questão não tem consequências para os recursos próprios das Comunidades Europeias provenientes do imposto sobre o valor acrescentado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No artigo 1.º da Decisão 97/510/CE, a data de «31 de Dezembro de 2003» é substituída por «31 de Dezembro de 2007».

*Artigo 2.º*

A Irlanda é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Novembro de 2003.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. TREMONTI

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 13.6.1977, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/92/CE (JO L 260 de 11.10.2003, p. 8).

<sup>(2)</sup> JO L 214 de 6.8.1997, p. 37. Decisão alterada pela Decisão 2000/435/CE (JO L 172 de 12.7.2000, p. 24).